



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI N° 15/2025.

Maringá, 11 de abril de 2025.

Exma. Senhora Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a redação de dispositivos da Lei nº 6.914, de 1º de setembro de 2005, que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA.

Considerando as alterações de nomenclaturas de várias Secretarias Municipais, e ainda, as atribuições da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SEPED, conforme Lei Complementar nº 1.318/2022, entendemos necessária a atualização da legislação vigente, de forma a refletir a nova estrutura administrativa e garantir maior coerência institucional no funcionamento da Comissão.

A readequação da composição da Comissão Permanente de Acessibilidade busca otimizar os processos decisórios e tornar as ações da Comissão mais eficientes, sem comprometer sua representatividade técnica e social. A proposta também reforça a vinculação direta da CPA à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEURBH.

Importante esclarecer que não há qualquer alteração normativa quanto a aspectos de mérito relativos à acessibilidade ou aos direitos das pessoas com deficiência previstos na legislação atualmente vigente, tratando-se exclusivamente de adequações na nomenclatura das secretarias e na composição da Comissão.

Dessa forma, o projeto em questão visa atualizar, modernizar e fortalecer o papel da Comissão Permanente de Acessibilidade como órgão essencial à promoção de uma cidade mais inclusiva e acessível para todos.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssima Senhora:
MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ
Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Magalhães Barros, Secretário (a) de Urbanismo e Habitação**, em 14/04/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessôa, Secretário (a) de Governo**, em 14/04/2025, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 15/04/2025, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5887063** e o código CRC **F709BCB3**.

Referência: Processo nº 01.06.00043850/2025.77

SEI nº 5887063



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 6.914, de 1º de setembro de 2005, que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.914, de 1º de setembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEURBH, a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, para a elaboração de normas e controles que garantam a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física, ou com mobilidade reduzida, a edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário e equipamentos urbanos, bem como os meios de divulgação de informações e sinalizações relativas à acessibilidade.

Art. 2º Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 6.914, de 1º de setembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA será integrada por 13 (treze) membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEURBH;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SEPED;

VIII - 1 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná - SINDUSCON ou da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Maringá - AEAM;

IX - 1 (um) representante do Sindicato dos Contabilistas de Maringá - SINCONTÁBIL;

X - 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Maringá - ACIM ou do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista e Atacadista de Maringá e Região - SIVAMAR;

XI - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR;

XII - 1 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

XIII - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Maringá.

§ 1º Os membros listados nos incisos I a VII serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros listados nos incisos VIII a XIII serão indicados pelas respectivas entidades, por meio de ofício, ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará.

§ 3º Cada representante terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEURBH.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 11 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Magalhães Barros, Secretário (a) de Urbanismo e Habitação**, em 14/04/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessôa, Secretário (a) de Governo**, em 14/04/2025, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 15/04/2025, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5887083** e o código CRC **C6D1C3F2**.

Referência: Processo nº 01.06.00043850/2025.77

SEI nº 5887083